



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

Francisco Ferreira Guirra
Assessoria Legislativa da
Prefeitura Municipal

LEI Nº 1955, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 713 Página(s) 08/09/10

Data 07 1 06 1 2019

Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

**ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Campestre/MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, promover:

I – o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município e a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II – a execução, o monitoramento e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município e dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

III – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Municipal - LOA;

V – a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI – a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII – a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

VIII – a articulação com os municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX – a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X – a articulação com os agentes financeiros, com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI – ações que revitalizem a cultura local;

XII – a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens e demais etnias.

XIII – indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - respeitando os objetivos relacionados abaixo:

a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

b) aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;

c) incrementar a atividade agropecuária no Município de Campestre;

18
Francisco Ferreira Guettero



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

d) fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;

e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se Agricultor Familiar, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família, nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único. São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;

II - indígenas e remanescentes de quilombos;

III - pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

IV - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

V - silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

VI - aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos, cujo meio normal ou mais frequente de vida seja a água.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 2 (dois) anos, sendo exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Procurador Ferreira Guerra
Assessoria Legislativa da
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

Parágrafo único. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

20
Ass. Ferrera Guerrero
Ass. Campestre Municipal

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto por 22 (vinte e dois) membros, divididos da seguinte maneira:

I – 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da Agricultura Familiar, de Órgãos do Poder Público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável e de Organização para-governamentais, também voltadas para o apoio e desenvolvimento da Agricultura Familiar, sendo:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campestre e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Campestre e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante Instituição Financeira de Crédito Agrícola e respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante da Cooperativa dos Cafeicultores (Cooxupé) e respectivo suplente;
- f) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER – Campestre e respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Campestre e respectivo suplente.

II – 15 (quinze) representantes de entidades representativas dos agricultores(as) familiares e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre, e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da comunidade do distrito Posses e respectivo suplente;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

21
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Administrativo

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Campestre e respectivo suplente.

d) 03 (três) Produtores residentes nas comunidades da região norte e respectivos suplentes;

e) 03 (três) Produtores residentes nas comunidades da região Sul e respectivos suplentes;

f) 03 (três) Produtores residentes nas comunidades da região Leste e respectivos suplentes;

g) 03 (três) Produtores residentes nas comunidades da região Oeste e respectivos suplentes;

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, deverá ter obrigatoriamente como maioria de seus membros representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, devem ser indicados formalmente, em documento escrito pelas instituições que representam:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais, onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para Conselheiros e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais, onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para publicação através de Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir suas atribuições.

22
Francisco Ferrelra Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal 1.514/2005.

Campestre/MG, 06 de Junho de 2019.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal